

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2019

Cria o Diploma Cidade Acessível, destinado aos Municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Autor:** Senado Federal.

**Relator:** Deputado Pedro Augusto Bezerra.

### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 2.433, de 2019 (PLS nº 89/2017), de autoria do Senado Federal, que “Cria o Diploma Cidade Acessível, destinado aos Municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 24 de maio de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade, nos termos do art. 151, II, do Regimento Doméstico.

Em 30 de maio de 2019, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 13 de junho de 2019, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

Pretende a presente matéria instituir o “Diploma Cidade Acessível”, destinado a agraciar anualmente os Municípios com população superior a vinte mil habitantes, de acordo com a apuração do IBGE, mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A diplomação que se pretende instituir será concedida aos dez municípios mais bem classificados em cinco categorias: primeira, habilitação e reabilitação; segunda, saúde e assistência social; terceira, educação, cultura, esporte, turismo e lazer; quarta, moradia; e a quinta categoria é transporte e mobilidade.

Nos termos da proposição em exame, um município não poderá receber mais de uma diplomação no mesmo ano, cabendo a ele, caso esteja classificado em duas ou mais categorias, escolher em qual delas desejará receber a diplomação. Também não poderá o diploma ser conferido mais de uma vez a um mesmo município em qualquer categoria em intervalo inferior a dois anos, nem na mesma categoria, nos dez anos seguintes.

Ressalte-se que o PL comina ao Poder Executivo Federal a avaliação e a concessão do diploma, mediante ulterior regulamentação.

Não posso deixar de elogiar a iniciativa do Senador Ciro Nogueira, uma vez que só pode ser melhorado aquilo que pode ser medido. Considero importante que a preocupação com a acessibilidade esteja sempre nas considerações de todos os municípios e a instituição do presente diploma irá contribuir para este desiderato.

Conforme esclarece o Autor da matéria:

Pretende-se, com esse prêmio, reconhecer políticas públicas que coloquem o respeito às pessoas com deficiência no centro da ação governamental, superando o mau hábito de marginalizar sistematicamente esses cidadãos, como se fossem exceções descartáveis na sociedade. Afinal, se o governo não for para todos, não pode ser considerado democrático. A inclusão é um direito fundamental das pessoas com deficiência e traz benefícios para toda a sociedade ao agregar pessoas à vida quotidiana sem barreiras, promovendo, ainda, sentimentos de respeito e de solidariedade tão necessários para o fortalecimento dos laços comunitários.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.433, de 2019, como eficaz incentivo de concretização da acessibilidade às pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado Pedro Augusto Bezerra  
Relator